Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.792.026 - SP (2019/0003039-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	FLAVIO MILORI
RECORRENTE	:	NATALINA PETRILLI MILORI
RECORRENTE	:	ADALBERTO MILORI JUNIOR
RECORRENTE	:	BEATRIZ MILORI
ADVOGADO	:	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP173757
RECORRIDO	:	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A
ADVOGADOS	:	GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR - SP135763 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E OUTRO(S) - SP191103

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. ART. 86 DO CPC/2015. QUANTITATIVO. SÚMULA 7/STJ.

1. Cuida-se de inconformismo dos recorrentes contra acórdão do Tribunal de origem que deu provimento ao recurso de Apelação para reconhecer a inocorrência de sucumbência recíproca, tendo havido nova fixação da verba honorária.

2. Na forma da jurisprudência do STJ, "a apreciação do quantitativo em que as partes saíram vencedoras ou vencidas na demanda, bem como da existência de sucumbência mínima ou recíproca, e a fixação do respectivo quantum demandam a incursão no suporte fático-probatório dos autos, esbarrando no óbice da Súmula 7 deste Sodalício".

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator